PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.112, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Institui alterações no sistema tributário municipal, quanto ao ISSQN, para que os devedores do imposto venham a pagá-lo.

O POVO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º - Esta lei institui alterações no sistema tributário municipal, para que os devedores e sonegadores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por operações de arrendamento mercantil venham a pagá-lo.

Art. 2º - As impugnações ou reclamações administrativas, contra Autos de Infração e/ou Notificações de Lançamento Fiscal relativas a autuações para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o arrendamento mercantil somente serão apreciadas se:

a) forem protocoladas no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação;
b) estiverem acompanhadas de cópia, integral, dos contratos de arrendamento mercantil sobre que versarem, e;
c) estiverem acompanhadas de comprovantes de pagamentos do ISSQN, decorrente dos contratos referidos no inciso anterior.

Art. 3º - Das decisões do titular da Secretaria Municipal da Receita, (SMR) contrárias, no todo ou em parte, ao devedor do tributo, cabe recurso voluntário, em 10 (dez) dias, ao Prefeito, que decidirá sobre a matéria, em caráter definitivo.

Parágrafo único – Os recursos voluntários de que trata este artigo, *caput*, somente serão apreciados após prévio depósito do crédito tributário correspondente.

Art. 4º - Os devedores de créditos tributários decorrentes das autuações de que trata esta lei, que tenham sonegado o pagamento do tributo através de estabelecimento que tenha funcionado irregularmente ou sem alvará, estão sujeitos a multa pecuniária correspondente de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor devido, que será lançada na ocasião de sua inscrição em dívida ativa.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar fiscais 'ad hoc', para auxílio aos trabalhos de levantamento e constituição de créditos tributários de que trata esta Lei, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que serão escolhidos dentre servidores do quadro permanente da prefeitura com formação ou cargo compatível com as funções a serem desempenhadas.

§ 1º - Tais fiscais ad hoc receberão, por seu exercício, uma função gratificada especial.

§ 2º - São criadas 50 (cinqüenta) funções gratificadas especiais, símbolo FGE, no valor de R$ 250,00, (duzentos e cinqüenta reais) que serão atribuídas, exclusivamente, a servidores que aceitarem as funções de fiscais ad hoc, de que trata este artigo.

§ 3º - As funções gratificadas especiais, símbolo FGE, criadas no parágrafo anterior, serão extintas se não atribuídas ou após 180 dias de sua atribuição.

Art. 6º - As infrações às normas da legislação tributária municipal relativa ao ISSQN, nos casos de que trata esta Lei, sujeitam o infrator a multa de:

I – 2 (duas) vezes o valor do imposto, aos que deixarem de informar ou recolher o tributo, sem dolo;

II – 5 (cinco) vezes o valor do imposto, aos que deixarem de informar ou recolher o tributo, em conduta dolosa, caracterizada por:

a – omissão de informação ou prestação de falsa declaração para as autoridades fazendárias;

b – fraude a fiscalização tributária, pela inserção de elementos inexatos, ou omitição de operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela legislação;

c – falsificação ou alteração de contrato, nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda de mercadoria ou de prestação de serviço ou qualquer outro documento, relativos às operações de que trata esta lei;

d – recusa à exibição de documentos para a apuração dos fatos tributáveis de que trata esta lei ou a sua apresentação com erro, omissão ou falsidade que possam alterar a base de cálculo do imposto;

e - embaraço a ação fiscal;

f - não atendimento a intimação fiscal.

§ ÚNICO – Quando ocorrer mais de uma infração, relativa à mesma hipótese de incidência, serão somadas as multas aplicáveis.

Art. 7º - São mantidas as demais regras relativas ao procedimento administrativo fiscal relativas ao ISSQN incidente sobre outras atividades que não as referidas nesta lei e relativas a outros tributos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, 29 DE ABRIL DE 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo